



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 287, DE 2007

(Da Sra. Janete Capiberibe)

Institui sanções contra crimes de biopirataria da flora.

DESPACHO:
APENSE-SE À(AO) PL-4842/1998.

APRECIAÇÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL
Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional Decreta:

Art. 1º Acrescenta à Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, o seguinte artigo:

*“Art. 47-A Fica proibida a exportação para o exterior de qualquer espécie vegetal, germoplasma ou qualquer produto ou subproduto de origem vegetal, sem licença do Ibama:
Pena – reclusão, de um a três anos, e multa”.*

Art. 2º Esta Lei entra em vigor sessenta dias após sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Brasil está entre as 12 nações que abrigam 70% da biodiversidade do planeta. Porém, não há uma legislação brasileira pertinente, previsão de sanções para os casos de biopirataria da flora, mas apenas para a transferência ilegal de espécies da fauna.

Enquanto isso, grande quantidade de material genético da flora brasileira é enviada ilegal e indiscriminadamente para fora do país. Apenas nos primeiros meses do ano de 2006 foram lavrados pelo Ibama 3.730 autos de infração contra o uso indevido da flora. No ano de 2005 foram lavrados 14.563 autos de infração desses mesmos crimes.

Esperamos, pois, contar com a colaboração dos ilustres pares no sentido de aperfeiçoamento e aprovação de nosso projeto de lei.

Sala das Sessões, 05 de março de 2007

Deputada **Janete Capiberibe**
PSB/AP

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI

LEI N° 9.605, DE 12 DE FEVEREIRO DE 1998

Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

.....

CAPÍTULO V
DOS CRIMES CONTRA O MEIO AMBIENTE

.....

Seção II
Dos Crimes contra a Flora

.....

Art. 47. (VETADO)

Art. 48. Impedir ou dificultar a regeneração natural de florestas e demais formas de vegetação:

Pena - detenção, de seis meses a um ano, e multa.

.....

.....

FIM DO DOCUMENTO